



## REGULAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL

### Preâmbulo

É conhecida a tradição teatral do concelho cujos primórdios datam de 1870, altura em que se construiu o velho edifício do Teatro Riomaioense. Ainda no século XIX, a constituição de grupos amadores patrocinados pela *Assembleia Riomaioense* levam à cena peças de costumes, comédias, monólogos, canções e operetas como se dizia na época; depois, a fundação da *Tuna Riomaioense*, em 1920, grupo musical ligado ao teatro e dirigido por António da Conceição Duarte; logo de seguida o *Grupo Dramático Riomaioense*, em 1930, dirigido por Eugénio Casimiro; finalmente, o *Grupo Cénico Zé Pereira*, com peças originais de autores riomaioenses como Amílcar Barbosa, Georgette Goucha e Laureano Santos.

No final dos anos 30 o cinema fez a sua entrada em Rio Maior, ainda na sua fase ambulante, constituindo-se em 1944 a sociedade *Cinema Riomaioense* cuja exploração decorreu até 1984, altura em que foi inaugurado o *Cinema-Estúdio Casimiro*. No entanto, o celulóide reúne-se em torno de um *Cine-Clube*, nascido em 1952, pujante e dinâmico que promove, divulga e produz um conjunto de películas de extraordinária importância sócio-cultural e hoje, aliás, testemunho ímpar de uma época.

Hoje são, igualmente, conhecidas as dificuldades de investimento e manutenção de espaços culturais polivalentes, com características de Cine-Teatro, a exigirem somas avultadas. Daí que a Câmara Municipal tenha tomado a seu cargo a responsabilidade de concretizar o presente equipamento cultural, oferecendo-o para usufruto da comunidade riomaioense nas condições que este regulamento determina.

Trata-se de disponibilizar um equipamento polivalente onde terão lugar eventos de natureza cultural, do cinema ao teatro, da música à dança, mas também colóquios, conferências e seminários, gerados e produzidos maioritariamente no seio da comunidade riomaioense e a ela destinados. Destaque-se a utilização prioritária pelas associações, colectividades e escolas, as quais podem preencher o calendário de utilização do espaço.

É objectivo deste regulamento proporcionar um planeamento equilibrado e coerente de ocupação e usufruto do Cine-Teatro por públicos diferenciados dotando, igualmente, o Município de uma programação cultural com vista à criação de públicos nas várias vertentes do espectáculo.

Torna-se assim necessário definir os seus objectivos e regulamentar o seu funcionamento pelo que, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1º

#### **Definição e Finalidade**

- 1 – O regulamento municipal do Cine-Teatro é o instrumento que define as regras da actividade do referido equipamento cultural.
- 2 – O regulamento dirige-se a todos os utilizadores que participem ou assistam aos espectáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação.
- 3 – Faz parte do presente regulamento o «*Raider Técnico*» do Cine-Teatro (Anexo I), o normativo «*Mecenato e Patrocínio Cultural*» (Anexo II) e a «*Tabela de Taxas*» (Anexo III).

#### Artigo 2º

#### **Objectivo**

O regulamento municipal do Cine-Teatro tem como objectivo dotar o município de regras que permitam, de forma objectiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma gestão equilibrada e funcional de funcionamento e utilização das instalações.

#### Artigo 3º

#### **Gestão e Exploração**

- 1 – A Câmara Municipal de Rio Maior pode estabelecer com entidades particulares contratos de concessão e/ou exploração, para utilização continuada e fins lucrativos do Cine-Teatro Municipal, em dias definidos, nomeadamente:
  - a) Para *exibição de cinema*;
  - b) Para *produção/realização de eventos*;
  - c) Para *exploração de bar*;
- 2 – Os contratos podem prever a utilização de recursos humanos afectos à entidade contratada os quais, no entanto, se obrigam a respeitar as normas de utilização e as indicações do Director de Sala ou quem, formalmente, o substitua.
- 3 – A Câmara Municipal de Rio Maior, proprietária do Cine-Teatro Municipal, pode ceder a sua gestão à empresa municipal *DESMOR, E. M.*

## **CAPÍTULO II**

### **Utilização dos Espaços**

#### Artigo 4º

#### **Utilização**

- 1 – As instalações do Cine-Teatro podem ser utilizadas, de forma onerosa ou gratuita, mediante prévia autorização, por:
  - a) Agentes privados com fins lucrativos;
  - b) Instituições ou Associações sem fins lucrativos.
- 2 – A Câmara Municipal reserva para si o direito à utilização exclusiva do Cine-Teatro no dia seis de Novembro, feriado municipal, bem como para quaisquer eventos de sua iniciativa ou a que se associe.

Artigo 5º  
**Utilização Prioritária do Cine-Teatro**

- 1 – As associações culturais, recreativas ou profissionais, bem como as escolas do concelho têm prioridade na utilização dos espaços e equipamentos do Cine-Teatro.
- 2 - A Câmara Municipal de Rio Maior pode acordar, através de protocolo a celebrar com as associações culturais e recreativas do concelho, o direito preferencial de uso das instalações e equipamentos com vista aos ensaios das actividades que desenvolvem, bem como as contrapartidas a implementar.
- 3 – O protocolo referido no nº anterior deverá conter, designadamente:
  - a) As condições de cedência dos espaços;
  - b) O respectivo prazo de vigência.

Artigo 6º  
**Cedência de Espaço**

- 1 – Os espaços a ceder compreendem:
  - a) Sala de espectáculos;
  - b) Foyer com bar;
  - c) Palco e camarins;
  - d) Equipamentos de som;
  - e) Equipamentos de iluminação e mecânica de cena;
  - f) Equipamento de projecção cinematográfica;
  - g) Equipamentos de bilheteira e bengaleiro.
- 2 – A Câmara Municipal de Rio Maior garante os recursos humanos adequados consoante as diversas actividades a realizar e o espaço efectivamente cedido.
- 3 – A Câmara Municipal de Rio Maior reserva-se o direito de excluir a realização de eventos que possam colidir com a programação artística, bem como os de cariz pornográfico, de natureza partidária ou religiosa, ou outro considerado inadequado.
- 4 – Para efeitos do número anterior é imprescindível a apresentação atempada de um alinhamento completo de cada evento por parte das instituições interessadas no aluguer ou na cedência do espaço.
- 5 – A viabilidade de apresentação de eventos, programados pelo cessionário, dependerá da entrega atempada de um *technical rider* completo e da realização de visitas de reconhecimento ao espaço, para efeitos de conferência de compatibilidade com o equipamento actualmente disponível no Cine-Teatro, destacando-se a indicação de:
  - a) Planta de luz;
  - b) Listagem de necessidades de som;
  - c) Planta de implantação cénica;
  - d) Indicações acerca dos cenários;
  - e) Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores;
  - f) Lista de outros requisitos técnicos;
  - g) Indicação do número e nome dos intervenientes: artistas, técnicos e outros.
- 6 – O material gráfico e de divulgação dos eventos realizados por «Agentes Privados com Fins Lucrativos, Instituições ou Associações sem Fins Lucrativos» é da responsabilidade dos seus promotores, sem prejuízo da salvaguarda do bom funcionamento de produções terceiras.
- 7 – Todas as propostas para utilização de espaço deverão ser formalizadas por escrito, em impresso próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de trinta dias úteis.
- 8 - A reserva do espaço só se considera confirmada após pagamento de metade do valor devido pela cedência ou após confirmação, por escrito, no caso de cedência gratuita.

9 – A decisão de ceder ou não a utilização de espaços do Cine-Teatro deve ser comunicada por escrito ao requerente.

10 – A comunicação da decisão referida no número anterior deverá ocorrer com a antecedência mínima de vinte dias úteis em relação ao evento..

#### Artigo 7º

### **Supervisão pela Câmara Municipal**

1 – As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidos pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 – Todos os meios e equipamentos técnicos do Cine-Teatro Municipal de Rio Maior são supervisionados e/ou comandados pelos respectivos técnicos cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim para que foram concebidos.

#### Artigo 8º

### **Utilização por Entidades com Fins Lucrativos**

1 – As entidades com fins lucrativos podem contratualizar a cedência da sala ou outros espaços que integram o Cine-Teatro, em dias definidos, com a utilização dos equipamentos disponíveis.

2 – A Câmara Municipal disponibilizará os recursos humanos de acordo com o número dois do artº 6º do presente regulamento.

3 – Outros serviços de apoio que venham a ser pontualmente necessários são da responsabilidade do cessionário.

4 – A Câmara Municipal disponibiliza placares móveis no «hall de entrada» e no «foyer» para a afixação da publicidade dos eventos.

5 – O período mínimo de cedência é de quatro horas, contadas desde a primeira entrada até à última saída das instalações, incluindo cargas e descargas, montagem e desmontagem dos eventos ou espectáculos.

#### Artigo 9º

### **Utilização por Entidades sem Fins Lucrativos**

1 – O pedido de utilização, quer tenha carácter pontual ou continuado, obriga à formalização escrita de um acordo prevendo-se nele o calendário de utilização, os recursos humanos e técnicos a utilizar e o termo de responsabilidades.

2 – As entidades podem, se assim o manifestarem, realizar espectáculos com recurso à exploração de bilheteira sendo da sua responsabilidade o estabelecimento do preço a cobrar.

3 – A Câmara Municipal pode isentar, no todo ou em parte, o pagamento das taxas a cobrar pela utilização do Cine-Teatro, mediante requerimento fundamentado dos interessados.

#### Artigo 10º

### **Deveres das Entidades Utilizadoras**

1 – O cessionário é responsável pela segurança das instalações e do equipamento do Cine-Teatro, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por acto ou omissão do pessoal a si afecto, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e do público que se encontre a assistir aos mesmos, no âmbito da actividade autorizada.

2 – Sem prejuízo das competências do pessoal afecto pela Câmara Municipal ao Cine-Teatro as entidades utilizadoras deverão, entre outras que advenham da normal utilização dos espaços:

- a) Manter sempre devidamente limpos os espaços que lhes sejam cedidos;
- b) Assegurar que as saídas de emergência se encontrem sempre desimpedidas;
- c) Respeitar os espaços destinados à circulação dos utentes;
- d) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
- e) Não armazenar, utilizar ou permitir que outrem utilize, nos espaços cedidos, substâncias perigosas ou insalubres;
- f) Não exceder a capacidade de carga eléctrica prevista para o espaço cedido;
- g) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos, assim como a providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes às mesmas;
- h) Seguir rigorosamente as instruções, directivas e normas emanadas pela Câmara Municipal e respectivo pessoal de serviço no Cine-Teatro.
- i) Comunicar à Câmara Municipal qualquer acontecimento de relevo que tenha ocorrido nos espaços cedidos;
- j) Comunicar à Câmara Municipal qualquer acontecimento que venha a ter lugar nos espaços que lhes tenham sido cedidos e que seja susceptível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações do Cine-Teatro;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores do presente artigo, tratando-se de grupos não legalmente constituídos, dever-se-á proceder à identificação no mínimo de duas das pessoas que os integram, os quais deverão assinar um termo de responsabilidade.

4 – A verificação de desvios entre a actividade efectivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento do contrato e confere à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato e de ser ressarcida pelos danos causados.

5 – A entidade cessionária é, exclusivamente, responsável por qualquer infracção à legislação respeitante à organização, produção e realização de espectáculos e divertimentos públicos.

6 – A Câmara Municipal poderá condicionar a realização dos eventos à apresentação de comprovativos do cumprimento da obrigação prevista na alínea g) do número dois do presente artigo.

7 – A afixação de publicidade aos eventos promovidos pelas entidades utilizadoras carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

#### Artigo 11º

#### **Preços de Utilização de Espaço**

Os preços pela cedência de espaço constam da Tabela de Taxas (Anexo III), a qual será anualmente actualizada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 12º

#### **Pagamentos**

1 – O cessionário pagará cinquenta por cento da taxa devida até ao décimo dia útil anterior à data do evento.

2 – Os restantes cinquenta por cento terão de ser pagos até ao segundo dia útil anterior à data do evento.

3 – Em caso de desistência os montantes pagos, mencionados nos números anteriores do presente artigo, não serão objecto de reembolso nem o cessionário dispensado da

totalidade do pagamento acordado se a desistência se verificar a menos de cinco dias úteis da realização do evento.

4 – É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor e outras taxas fixadas na lei referentes à organização, produção e realização de espectáculos e divertimentos públicos.

#### Artigo 13º

##### **Seguros**

A Câmara Municipal de Rio Maior reserva-se o direito de exigir do cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respectivos preparativos e conclusão.

#### Artigo 14º

##### **Revogação da Cedência**

1 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar a decisão de cedência, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Utilização das instalações para fins distintos daqueles para que foram cedidas;
- b) Utilização das instalações por entidades distintas daquelas às quais foi concedida a autorização, salvo por motivos atendíveis e devidamente fundamentados.

2 – A revogação da decisão de cedência não dá lugar ao reembolso das taxas pagas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Mecenato e Patrocínio**

#### Artigo 15º

##### **Definição de Mecenas do Cine-Teatro Municipal**

Mecenas do Cine-Teatro Municipal é toda a pessoa, individual ou colectiva, que se dispõe de forma filantrópica a compartilhar nos custos da sua programação cultural, ao abrigo do Estatuto de Mecenato Cultural, podendo constituir-se com o apoio financeiro mínimo de mil euros.

#### Artigo 16º

##### **Definição de Patrocinador do Cine-Teatro Municipal**

Patrocinador é toda a pessoa, individual ou colectiva, que se dispõe a patrocinar os custos de programação cultural do Cine-Teatro.

#### Artigo 17º

##### **Escalões de Patrocínio**

1 – Os Patrocinadores podem subscrever um dos seguintes escalões:

- a) *Ouro* – com direito a *quinhentos bilhetes* por temporada, em espectáculos à escolha, no máximo de cinquenta por sessão.
- b) *Prata* – com direito a *duzentos e cinquenta bilhetes* por temporada, em espectáculos à escolha, no máximo de vinte e cinco por sessão.
- c) *Bonze* – com direito a *cento e vinte e cinco bilhetes* por temporada, em espectáculos à escolha, no máximo de quinze por sessão.

- 2 – Pode, eventualmente, ter lugar outro escalão, designado de *Diamante*, de valor superior a cinco mil euros, e com contrapartidas a definir caso a caso.
- 3 – Os Patrocinadores têm direito a citação e reprodução de logótipo em todos os materiais promocionais e comunicados de imprensa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Normas de Funcionamento**

#### Artigo 18º

##### **Ensaios**

- 1 – As datas e horários dos ensaios de qualquer evento são estabelecidos com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 2 – Qualquer alteração de horário deve ser previamente apreciada e acordada de forma a não prejudicar os horários divulgados junto do público ou inviabilizar outras cedências programadas.

#### Artigo 19º

##### **Zona de Acesso Condicionado**

- 1 – A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines e outras zonas técnicas está reservada, exclusivamente, aos técnicos do Cine-Teatro Municipal ou a terceiros que no exercício das suas funções laborais estejam devidamente autorizados e identificados.
- 2 – Não é permitida a entrada nas zonas de acesso condicionado, como palco e camarins, a pessoas que não estejam devidamente autorizadas.
- 3 – No decurso dos eventos, a entrada nas zonas de acesso condicionado está sujeita ao esquema de circulação estabelecido pela Câmara Municipal de Rio Maior e pela entidade utilizadora.

#### Artigo 20º

##### **Acesso à Sala de Espectáculos**

- 1 – A entrada na sala de espectáculos do Cine-Teatro Municipal só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite oficial ou esteja devidamente autorizado para o efeito.
- 2 – Os bilhetes de ingresso para cada evento não podem ultrapassar a lotação da sala devendo ser previamente validados pela Câmara Municipal quando não emitidos por esta.
- 3 – Para a Inspeção Geral das Actividades Culturais estão reservados dois lugares, nos termos legalmente previstos.
- 4 – A entrada na sala de espectáculos do Cine-Teatro deve respeitar a classificação etária do evento e demais condicionalismos previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 21º

##### **Venda de Bilhetes**

- 1 – A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso, previamente divulgada ao público, será efectuada nos dias e horas acordados com a Câmara Municipal.
- 2 – A reserva de bilhetes tem a validade de setenta e duas horas, devendo ser levantados até sessenta minutos antes do início do evento.

Artigo 22º  
**Condutas Proibidas**

No Cine-Teatro Municipal de Rio Maior é proibido:

- a) Frequentar o bar durante a realização do evento, por pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou autorização para o efeito;
- b) Transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objectos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público;
- c) Fumar, acender fósforos ou isqueiros, ou accionar quaisquer mecanismos de emissão de luz nas zonas interditas a fumadores;
- d) Fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer espaço do Cine-teatro, excepto se tal for previamente autorizado;
- e) A circulação de fotografos, operadores de imagem e som fora das zonas previamente definidas na autorização prevista na alínea anterior;
- f) Vender ou publicitar quaisquer artigos ou serviços, excepto quando devidamente autorizados;
- g) A entrada de animais, salvo situações em que os mesmos façam parte do próprio evento;
- h) Provocar ruído que possa prejudicar o evento, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos, nomeadamente pela utilização de telemóveis ou outros equipamentos electrónicos;
- i) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

**CAPÍTULO V**  
**Conselho Consultivo**

Artigo 23º  
**Definição**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação dos diferentes sectores sociais, económicos e culturais do concelho de Rio Maior para aconselhamento da actividade cultural e programação de eventos culturais para o Cine-Teatro Municipal.

Artigo 24º  
**Competências**

1 – Compete ao Conselho Consultivo do Cine-Teatro Municipal:

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais dos eventos culturais a programar em cada temporada;
- b) Dar parecer sobre os preços e tarifas do serviço cultural do Cine-Teatro;
- c) Promover e facilitar a aproximação dos riomaiorenses às actividades culturais e a formação de públicos;
- d) Qualquer outro assunto que a CMRM entenda submeter à sua apreciação.

2 - Compete ainda ao conselho consultivo incentivar iniciativas de mecenato cultural em favor do Cine-Teatro Municipal.

Artigo 25º  
**Composição do Conselho**

1 – Compõem o *Conselho Consultivo do Cine-Teatro Municipal* os representantes das seguintes Instituições:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior;
- b) O Vereador da Cultura da Câmara Municipal;
- c) O Director de Departamento DECASDEJ da Câmara Municipal;
- d) Um representante da Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior;
- e) Um representante da Associação de Produtores Agrícolas da Região de Rio Maior;
- f) Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Rio Maior;
- g) Um representante da Associação Cultural do Concelho de Rio Maior;
- h) Um representante da Associação de Professores de Rio Maior;
- i) Um representante da Associação de Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
- j) Um representante da Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Augusto C. S. Ferreira – Rio Maior;
- k) Um representante da Associação de Estudantes da Escola Profissional de Rio Maior;
- l) Um representante do Parlamento da Juventude;
- m) Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho.

2 – Tem também lugar no Conselho Consultivo, no exercício das funções de secretário, o Chefe de Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Rio Maior, sendo substituído nos seus impedimentos ou ausências por um funcionário da Câmara Municipal, a designar.

3 – Os representantes elencados nos números anteriores serão indicados pelas respectivas entidades no prazo máximo de dez dias úteis após notificação para o efeito pela Câmara Municipal.

#### Artigo 26º

#### **Presidência do Conselho**

O Conselho Consultivo do Cine-Teatro Municipal é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vereador responsável pela Cultura.

#### Artigo 27º

#### **Duração do Mandato**

Os membros do Conselho Consultivo do Cine-Teatro são designados pelo período de um ano, considerando-se prorrogado até que seja comunicado por escrito a designação do respectivo substituto.

#### Artigo 28º

#### **Observadores**

1 – O Presidente da Câmara Municipal pode convidar, a título de «observador», pontualmente e sem carácter de continuidade, representantes de entidades colectivas ou pessoas individuais, em número que não exceda, em cada reunião, metade dos membros efectivos do Conselho.

2 – As opiniões que os «Observadores» expressem são registadas e tidas em conta nos pareceres do Conselho Consultivo.

#### Artigo 29º

#### **Reuniões**

- 1 – O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano: em Janeiro e Junho de cada ano.
- 2 – Por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, o Conselho reunir extraordinariamente quando a natureza da matéria o justifique.

## **CAPÍTULO VI** **Técnicos**

### Artigo 30º **Competências dos Técnicos**

1. O Director de Sala é o responsável pelo Cine-Teatro Municipal competindo-lhe, no âmbito das suas funções:
  - a) Fazer cumprir este regulamento;
  - b) Dirigir o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários afectos ao Cine-Teatro;
  - c) Responsabilizar-se pela gestão dos equipamentos e pela sua segurança.
- 2 – Ao Director de Programação compete, no âmbito das suas funções, propor e executar a programação anual.
- 3 – Aos funcionários afectos ao Cine-Teatro Municipal compete, no âmbito da sua formação técnico-profissional e sob orientação do responsável, executar todas as tarefas decorrentes dos eventos a realizar, com vista ao seu eficiente funcionamento.
- 4 – Os funcionários supra mencionados são igualmente responsáveis pela manutenção dos espaços, bem como do bom uso dos equipamentos constantes do «Raider Técnico», anexo ao presente Regulamento.
- 5 – Os funcionários afectos ao Director de Sala serão designados por Despacho do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

### Art.º 31º **Casos Omissos**

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Rio Maior, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

### Art.º 32º **Delegação de Competências**

As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação no Vereador da Cultura.

Art.º 33º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.



## REGULAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL

### ANEXO I

#### «Raider Técnico»

Equipamento de Som			
QTD.	Marca	Modelo	Descrição
<b>1. Sistema de som para espectáculos</b>			
1	PAV	PAV42RK	Bastidor metálico (processamento de áudio)
4	Áudio Technica	ATW3141	Microfones emissores de mão
4	Áudio Technica	ATW3110P	Microfones emissores de lapela
1	Denon	DCM280	Leitor de CD's
1	Yamaha	KXW321	Gravador de Cassetes
1	Sony	MDSJE480	Gravador de MiniDisc
1	Denon	CDRW1500	Gravador de CD's
4	Áudio Technica	ATM10A	Microfones
2	Áudio Technica	ATM31A	Microfones
2	Áudio Technica	ATM89R	Microfones
4	Áudio Technica	PRO45	Microfones
8	Bosch/PAV	LBC1221/01	Tripés de microfone
8	Bosch/PAV	LBC1226/01	Braços de girafa
1	Áudio Technica	PRO47T	Microfone de operador
1	Behringer	HPM1000	Auscultadores monitores
1	Yamaha	MG32/14FX	Mesa de mistura de áudio
2	Wharfedale	LINK800	Monitores de régie
1	PAV/ASystems	3231A	Equalizador gráfico
1	Behringer	MDX2600	Compressor
1	Behringer	MDX400	Noise Gate
1	PAV/ASystems	1023A/B	Crossover activo
3	PAV/ASystems	CA9	Amplificadores de potência
2	PAV/ASystems	QRA215	Colunas de altifalantes (médios/agudos)
2	PAV/ASystems	QRC215B	Colunas de altifalantes (subwoofers)
4	PAV/ASystems	QRA120M	Colunas de altifalantes (monitores de palco)
1	PAV	-	Patch de palco
1	PAV/ASystems	K20C30	Caixa de palco com cabo multipar de 30 metros
8	PAV/LRST	-	Extensões de Microfone
<b>2. Sistema de som para projecção cinema</b>			
1	PAV	PAV44RK	Bastidor metálico cablado
1	DTS	6AD	Processador DTS
1	PAV/ASystems	1023A /B	Crossover activo

2	PAV/ASystems	CA9	Amplificadores de potência
6	PAV/ASystems	CA2	Amplificadores de potência
3	PAV/ASystems	QRA215	Colunas de altifalantes (médios/agudos)
1	PAV/ASystems	QRC215B	Coluna de altifalantes (subwoofers)
12	PAV/ASystems	PBL 050W	Colunas de altifalantes de surround (inclui suportes de aplicação mural)

### **3. Sistema de sonorização ambiente**

1	Bosch/PAV	LBB1950/10	Consola de chamada
1	Bosch/PAV	LBB1961/00	Unidade de fontes sonoras
1	Bosch/PAV	LBB1912/10	Amplificador/misturador
1	Bosch/PAV	-	Painel de controle de níveis sonoros
11	Bosch/PAV	LBC3090/31	Altifalantes de encastrar

### **4. Sistema de sonorização para camarins**

1	Bosch/PAV	LBB1950/10	Consola de chamada
1	Bosch/PAV	LBB1903/10	Amplificador/misturador
6	Bosch/PAV	LBC3011/51	Altifalantes de encastrar
6	Bosch/PAV	LBC3013/01	Caixas para altifalantes de encastrar

### **5. Sistema de tradução simultânea digital**

1	Bosch/PAV	LBB3222/04	Consola de tradutor
2	Bosch/PAV	LBB9095/30	Auscultadores de tradutor
1	Bosch/PAV	LBB4502/04	Emissor de infravermelhos para 4 canais incluindo módulo de interface LBB 3422/20
3	Bosch/PAV	LBB4511/0S	Painéis emissores de infravermelhos
50	Bosch/PAV	LBB4504/04	Receptores de infravermelhos para 4 canais
50	Bosch/PAV	LBB3440/00	Auscultadores para receptores de infravermelhos
1	Bosch/PAV	LBB3306/05	Cabo de interligação
1	Bosch/PAV	LBB3306/00	Cabo de interligação

### **6. Sistema de conferências CCS800**

1	Bosch/PAV	LBB3310/00	Unidade de comando e controle do sistema CCS800
1	Bosch/PAV	LBB3331/50	Unidade de presidente
5	Bosch/PAV	LBB3330/50	Unidades de delegado
1	Bosch/PAV	LBB4116/00	Cabo de interligação

### **7. Sistema de Intercomunicação de cena**

1	ASL	PS278	Central de intercomunicação para quatro postos
4	ASL	HR2/E	Sistemas de intercomunicação portáteis
4	ASL	IS011	Painéis de interligação

### **8. Sistema de projecção de vídeo**

1	Hitachi	CPX1250	Projector de vídeo
1	Philips	-	Receptor/monitor de 14"
1	Philips	VR530	Gravador de vídeo
1	Philips	DVDR75	Gravador de DVD
1	PAV	-	Patch de áudio e vídeo

## **Equipamento de Iluminação de Cena, Mecânica de Cena e Projectção Cinematográfica**

**Qtd**

**Descrição**

### **1. INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE CENA**

5	Réguas Electrificadas da Torre de Cena
8	Caixas Electrificadas para torres de iluminação Lateral
7	Caixas do Tipo IC 1
1	Equipamento de Controlo
1	Mesa de Luz – Strand Lighting 300 125 canais
1	Monitores VGA – Sumsung SM 793 S
1	Impressora – Epson LQ 300 +
1	Rato – USB / PS2
2	Equipamento de distribuição de Sinal de controlo
	Unidades Splitter DMX512 RDM
3	Dimmers 24 X 2,4 KW – LEID BRICK24
3	Dimmers Portáteis de 6 x 2,4 KW Brick 6
7	Projectores de ciclorama assimétrico – Strand Lighting Coda 1 KW
1	Follow Spot – LDR Canto 1,2KW MSR
10	Projectores PC – Selecon – Rama 150 PO x3)
10	Projectores PC – Strand Lighting Alto PC
10	Projectores PC – Strand Lighting Alto F
6	Projectores de Recorte Strand Lighting SL 15/32
7	Projectores de Recorte Strand Lighting SL 23/50
30	Projector PAR 64 – LDR Palco 64

### **2. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE MECÂNICA DE CENA**

12	Varas de Carga Contrapesadas
1	Bambolina Régia, Veludo Ignifugo de 400gr/m2, c/forro, encorpamento de 70%
1	Cortina Régia Veludo Ignifugo de 400gr/m2, c/ forro, encorpamento de 70%
1	Calha Motorizada da Cortina da Boca de Cena, incluindo todos os acessórios
1	Conjunto de Planejamentos
5	Bambolinas em flanela Ignifuga de 400gr/m2
10	Pernas em flanela Ignifuga de 400gr/m2
1	Fundo em flanela de Ignifuga de 400gr/m2
1	Ciclorama em PVC Branco, incluindo tubo de esticamento
12	Sistema de Varas manuais
8	Torres de palco para iluminação Lateral
1	Sistema de Suspensão superior ao proscénio e 1ª plateia

### **3. CINEMA**

1	Projector Christie P35GP/MT
1	Consola Christie SLCM 20
1	Lâmpada Christie CXL 20
1	Mascara de manuseamento da lâmpada
1	Objectiva Schneider cinemascope
2	Objectiva Schneider primárias
1	Enroladeira eléctrica para filmes 35mm
5	Bobinas parta 2000 metros de filme
1	Bobina desmontável
1	Coladeira CIR
12	Rolos de fita para coladeira
1	Ecran de cinema, com sistema de marginadores horizontais e verticais



## REGULAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL

### ANEXO II

«MECENATO CULTURAL» - Artº 15º	
Mecenas do Cine-Teatro Municipal <small>(Ao abrigo do Estatuto do Mecenato Cultural – Dec.Lei 74/99, de 16 Março, com as alterações introduzidas pela Lei 160/99, de 14 Setembro)</small>	Mínimo de 1.000 €

«PATROCÍNIO CULTURAL» - Artº 17º			
<b>Categorias</b>	<b>Valor</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Valor</b>
<i>OURO</i>	2.000 €	500 (quinhentos) Bilhetes	4 €/pax
<i>PRATA</i>	1.500 €	250 (duzentos e cinquenta) Bilhetes	6 €/pax
<i>BRONZE</i>	1.000 €	125 (cento e vinte e cinco) Bilhetes	8 €/pax
<i>DIAMANTE</i>	5.000 €	[A definir caso a caso]	-----



## REGULAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL

### ANEXO III

#### «Tabela de Taxas»

<b>«UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS» - Artº 8º</b>		
<b>Períodos de Cedência</b>	<b>Inclui</b>	<b>Valor</b>
Período de 4 horas	- Instalações e Equipamentos constantes no Raider Técnico do Cine-Teatro; - Equipa Técnica do Cine-Teatro;	600 €
Hora suplementar		175 €

<b>«UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS» - Artº 9º</b>		
<b>Períodos de Cedência</b>	<b>Inclui</b>	<b>Valor</b>
Período de 4 horas	- Equipamentos de iluminação de Cena; - Equipa Técnica do Cine-Teatro (reduzida = 2 pax);	100 €
Hora suplementar		25 €

<b>BILHETEIRA</b>		
	<b>Preço</b>	<b>Descontos Obrigatórios</b>
Cinema	3 €	20 %
Espectáculos Organizados por outras entidades	A indicar pela entidade organizadora	Cartão Jovem
Espectáculos Organizados pela C.M.R.M.	Entre 1 € e 15 €	e Cartão 65

#### **Nota Justificativa à «Tabela de Taxas»**

Os valores constantes da «Tabela de Taxas» consideram os seguintes critérios:

- a) Valor/hora dos recursos humanos postos à disposição;
- b) Valor/hora das despesas com energia;
- c) Disponibilização dos meios técnicos referidos.